



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 542/2022

**INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO
HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO
DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR RCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barão do Triunfo, o Programa Municipal “Auxílio Habitacional de Interesse Social” que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros e/ou material para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º - Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menor ou igual a 1 / 4 (um quarto) do salário mínimo nacional, mensais.

§2º- Para composição da renda familiar per capita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º - O Programa Municipal Auxílio Habitacional de Interesse Social será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação com recursos e materiais a elas consignados, obtidos através de:

I - Dotação orçamentária própria, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

II- Restante do material existente da área destinada ao Projeto “minha casa, minha vida”, do qual o Município já possui domínio.

Art. 3º - Serão abrangidas pelo Programa Auxílio Habitacional de Interesse Social, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I - construção nova do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
- II - construção, apenas, de fossa e sumidouro;
- III - melhoria do telhado;
- IV - instalações hidráulicas e elétricas;
- V - outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 4º - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "Auxílio Habitacional de Interesse Social", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- II - possuir renda familiar per capita de até 1 / 4 do salário mínimo nacional ;
- III - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- IV - não ser proprietário de outro imóvel;
- V - não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;
- VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- VII - não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio.

Art. 5º - Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.

Art. 6º - O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada família contemplada, com exceção de um sinistro tais como incêndio, vendaval e assemelhados, onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com o laudo técnico.

Art. 7º - Fica autorizada abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA OBRAS E VIAÇÃO ÓRGÃOS AUXILIARES



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Projeto/Atividade: 1046 – AUXILIO HABITACIONAL RURAL E URBANO DE INTERESSE SOCIAL

Elementos:

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - R\$ 150.000,00

3.3.90.48.00.00.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS – R\$ 150.000,00

Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o Executivo Municipal do superávit financeiro:

Fonte de Recurso 0001 – Livres, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 8º - Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 e Lei do Orçamento Anual/2022, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barão do Triunfo, 23 de junho de 2022

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal